



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 1889/2010



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

LEI MUNICIPAL Nº. 1.889/2010.

DATA: 26 DE JANEIRO DE 2010.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante Convênio ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.832.086/0001-19.

Art. 2º - O valor do convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros será de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Parágrafo único - O valor do convênio de que trata o *caput* deste artigo será dividido em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas iniciando-se no mês de janeiro de 2010 e finalizando no mês de dezembro de 2010.

Art. 3º - O objeto do Convênio visa o atendimento ao disposto na Lei Municipal n. 435/95 de 19 de julho de 1995, que autorizou o ingresso do Município no Consórcio.

Art. 4º - Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente para o presente exercício, à conta:

- 15 – Fundo Municipal de Saúde;
- 15.001 – Diretor do Fundo;
- 15.001.10 – Saúde;
- 15.001.10.301 – Atenção Básica;
- 15.001.10.301.0229 – Gestão das Políticas do Fundo Mun. de Saúde
- 15.001.10.301.0229.2061 – Manutenção e apoio à Cons. Saúde e Associações;
- 15.001.10.301.0229.2061.3370.41.00.00.00 - Contribuições.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

Art. 5º - O prazo de vigência do presente Convênio será de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2010.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2010.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE JANEIRO DE 2010.



CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice – Prefeito
ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
ELIDIO FARINA
SADI BORTOLOTTI
CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO
SANTINHO AGOSTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA
MÁRCIO LUIS KUHN

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 001/2010.

DATA: 25 DE JANEIRO DE 2010.

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CHAGAS ABRANTES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante Convênio ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.832.086/0001-19.

Art. 2º - O valor do convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros será de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Parágrafo único - O valor do convênio de que trata o *caput* deste artigo será dividido em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas iniciando-se no mês de janeiro de 2010 e finalizando no mês de dezembro de 2010.

Art. 3º - O objeto do Convênio visa o atendimento ao disposto na Lei Municipal n. 435/95 de 19 de julho de 1995, que autorizou o ingresso do Município no Consórcio.

Art. 4º - Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente para o presente exercício, à conta:

15 – Fundo Municipal de Saúde;
15.001 – Diretor do Fundo;
15.001.10 – Saúde;
15.001.10.301 – Atenção Básica;
15.001.10.301.0229 – Gestão das Políticas do Fundo Mun.

de Saúde

Saúde e Associações;

15.001.10.301.0229.2061 – Manutenção e apoio à Cons.
15.001.10.301.0229.2061.3370.41.00.00.00 - Contribuições.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5º - O prazo de vigência do presente Convênio será de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2010.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2010.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de janeiro de 2010.



Chagas Abrantes
Presidente



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

Lido na Sessão

25 JAN. 2010

1º Secretário(a)

PROJETO DE LEI Nº 001/2.010

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação
Finanças e Educação

DATA: 18 DE JANEIRO DE 2.010

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 25 JAN 2010

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
2ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
3ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
Votação única	(9) Fav. (-) Contra (-) abst

25/1/10
[Assinatura]
Secretaria(a)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante Convênio ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.832.086/0001-19.

Art. 2º - O valor do convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros será de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Parágrafo único - O valor do convênio de que trata o *caput* deste artigo será dividido em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas iniciando-se no mês de janeiro de 2010 e finalizando no mês de dezembro de 2010.

Art. 3º - O objeto do Convênio visa o atendimento ao disposto na Lei Municipal n. 435/95 de 19 de julho de 1995, que autorizou o ingresso do Município no Consórcio.

Art. 4º - Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente para o presente exercício, à conta:

- 15 – Fundo Municipal de Saúde;
- 15.001 – Diretor do Fundo;
- 15.001.10 – Saúde;
- 15.001.10.301 – Atenção Básica;
- 15.001.10.301.0229 – Gestão das Políticas do Fundo Mun. de Saúde
- 15.001.10.301.0229.2061 – Manutenção e apoio à Cons. Saúde e Associações;
- 15.001.10.301.0229.2061.3370.41.00.00.00 - Contribuições.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

Art. 5º - O prazo de vigência do presente Convênio será de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2010, podendo ser renovado, mediante acordo aceito entre as partes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2010.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE JANEIRO DE 2010.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

JUSTIFICATIVA

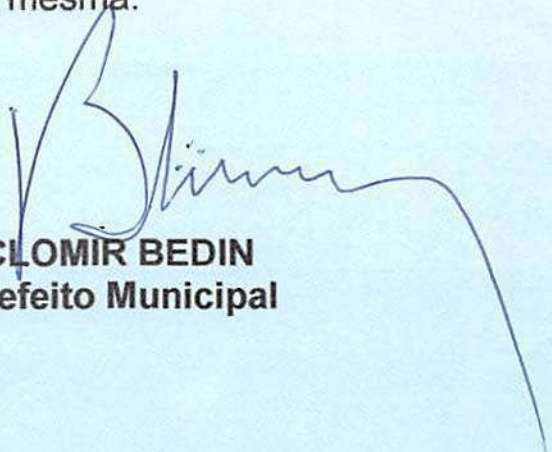
Encaminhamos a Esta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 001/2010, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio de repasse de recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires. A finalidade do Consórcio de Saúde da Região Teles Pires.

O Consórcio Municipal tem sua sede em nosso município e atua junto ao Hospital Regional de Sorriso. Não se discute a importância do Hospital Regional de Sorriso como instrumento de solução para as questões especificadas na área de saúde pública.

O Município estará repassando ao Consórcio, mediante convênio, o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 12 (doze) parcelas, iguais, mensais e sucessivas.

O Executivo municipal tem na saúde pública, uma de suas maiores preocupações e entende necessária a aprovação deste projeto de Lei para a continuidade dos trabalhos do Consórcio de Saúde junto ao Hospital Regional de Sorriso e com isso, proporcionando maior tranquilidade aos nossos munícipes, no tocante à saúde.

Desta forma, justificada a proposição, solicitamos aos senhores Edis a aprovação da mesma.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

MINUTA DE CONVÊNIO Nº.2010.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Porto Alegre, 2525, inscrita no CNPJ 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo prefeito municipal Sr Clomir Bedin, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município de Sorriso-MT, inscrito no CIC 244.376.389-72 e RG 1.167431 SSP/PR, denominado de **CONCEDENTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00832086/0001-19, com sede à Av. Porto Alegre-3125, cidade de Sorriso/MT, neste ato representado pelo seu Presidente,, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de, e, portador do RG nº e CPF nº, residente na cidade de/MT, denominado de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes, e subsidiariamente pelo Estatuto Social do Proponente, que integra o presente Termo de Convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a consecução das ações previstas na Lei Municipal nº 435/95, de 19 de julho de 1995 que autorizou o ingresso no Consórcio, e Lei Municipal de de

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor do presente Convênio será de aproximadamente R\$: (.....) que será composto de acordo com as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro - A fixação do valor mensal será baseado em 80% (oitenta por cento) na utilização do Hospital Regional de Sorriso incluindo internações, consultas eletivas, exames de laboratório, exames de imagem e atendimentos no Pronto Atendimento 20% (vinte por cento) na população.

Parágrafo Segundo - Fixa uma parcela mensal no valor de R\$: (.....) destinado exclusivamente para a cidade de e um valor de R\$: (.....) valor este destinado a manutenção do Consórcio Teles Pires.

Parágrafo Terceiro - O valor da contribuição mensal será fixado com base na média da utilização do município no último mês e será alterado mensalmente.

Parágrafo Quarto - O Proponente informará à Concedente do valor correspondente do mês juntamente com a planilha de utilização.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Convênio, constante na Cláusula Segunda, será pago em até ...(...) parcelas mensais, de acordo com a utilização, até o dia dez (10) de cada mês; conforme estabelece o art. 25, § 1º, do Estatuto Social do Proponente.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

O valor a ser pago mensalmente pela Concedente ao Proponente correrá à conta da seguinte dotação orçamentária

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Convênio será de ...de..... de..... a ...de de

CLÁUSULA SEXTA: DA INADIMPLÊNCIA

As partes signatárias acordam que em caso de inadimplência da Concedente, passados vinte (20) dias da data do pagamento do valor mensal e continuando este impago, haverá incidência de multa mensal de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido.

Havendo inadimplência de 2 (dois) meses continuados, além da aplicação da multa precitada, o Proponente poderá suspender o atendimento médico-hospitalar aos usuários oriundos do Município Concedente; sem prejuízo de eventual exclusão da Concedente do Consórcio Teles Pires, ou responsabilização judicial, ouvido o Conselho Diretor respectivo, nos termos do art. 30 do Estatuto Social do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Compete à Concedente:

Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na Cláusula Terceira, até o dia 10 de cada mês, impreterivelmente; sob pena de sofrer as sanções previstas na Cláusula Sexta.

Acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Convênio através da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 – Compete ao Proponente:

Aplicar os valores financeiros, pagos pela Concedente, no limite das finalidades do Consórcio Teles Pires, e em estreita obediência ao art. 7º do Estatuto Social.

Fazer prestação de contas, conforme estabelece o Estatuto Social do Consórcio.

Movimentar contas específicas para os valores ora conveniados em instituições financeiras oficiais.

Enviar relatório mensal da consecução financeira do presente Convênio à Concedente, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, Srs. Vereadores, Sr. Secretário Municipal de Saúde, entidades municipais afins e à Secretaria de Estado da Saúde, para cumprimento do princípio da publicidade e outros, referidos pelo art. 7º, inciso II, do Estatuto Social do Proponente.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários do presente Convênio.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente ao Proponente, com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias, antes do exercício seguinte, como estabelece o art. 29 do Estatuto Social do Proponente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, EM
.....DE.....

Sr. CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal de Sorriso

Sr.....
Presidente do Consórcio Teles Pires

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 001/2010, de iniciativa do Poder Executivo.



Ilustrados Membros da CJR,

Com o presente Projeto de Lei, pretende o Poder Executivo, receber autorização legislativa para firmar convênio a fim de repassar recursos financeiros ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

É o relatório.

É perfeitamente possível, sendo absolutamente legal o repasse de recursos pretendido, mediante CONVÊNIO a ser firmado entre o poder público e a entidade beneficiada.

O presente projeto de lei atende aos requisitos formais (legal e regimental), já que o Poder Público Municipal pode celebrar, com entidades públicas ou privadas, convênios, consórcios e ou acordos, gratuitos ou onerosos aos cofres públicos, desde que para isso receba autorização legislativa, porquanto compete exclusivamente à Câmara Municipal resolver definitivamente sobre tais assuntos (art. 13, inciso III, da LOM).

Ademais, o artigo 8º, incisos I, V e X, da LOM, define a competência do Município a fim de legislar sobre assuntos de interesse local.

Destarte, o presente Projeto de Lei encontra-se respaldado em princípios constitucionais (artigo 30, inciso VII, da CF), e sua aprovação é legitimamente autorizada, face a competência supletiva atribuída aos Municípios.

Outrossim, há no projeto a indicação precisa acerca da dotação orçamentária, além do mesmo vir acompanhado da minuta de Convênio onde ficam estabelecidas as regras para sua vigência e cumprimento, de acordo com a legislação pertinente.



Câmara Municipal de Sorriso

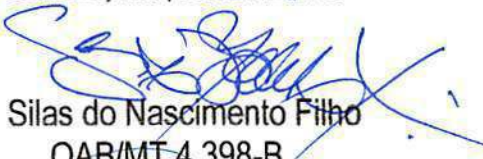
ESTADO DE MATO GROSSO

A prestação de contas vem igualmente disciplinada na minuta de 'Termo de Convênio' anexo ao presente Projeto de Lei, atendendo, dessa forma, o previsto no artigo 35, Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal.

Diante do expendido, o Projeto de Lei sob apreciação tem amparo legal para sua efetiva tramitação, estando em perfeita sintonia com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, cumprindo aos Senhores Vereadores decidir acerca da oportunidade e conveniência de sua aprovação em plenário.

O parecer é favorável à tramitação.

Sorriso, MT, 21.01.2010.


Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-B


Rodrigo da Motta Jardim
OAB/MT 8.440



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 001/2010.

DATA: 22/01/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 001/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LEOCIR FACCIO.

RELATÓRIO: Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação ao projeto de Lei nº 001/2010 do Executivo, cuja Súmula: **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Após análise da matéria em tramitação nesta Casa, verificou-se que o projeto de lei atende os requisitos formais (legal e regimental), já que o Poder Público Municipal pode celebrar, com entidades públicas ou privadas, convênios, consórcios e ou acordos, gratuitos ou onerosos aos cofres públicos, desde que para isso receba autorização legislativa. A base da legalidade desta ação está nos preceitos:

- a) da **Lei Orgânica Municipal** que prevê no Inciso III, do Artigo 13, que “é de competência exclusiva da Câmara Municipal resolver definitivamente sobre convênios, consórcios ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;”, bem como no Art. 8º (Compete ao Município) e Incisos I (legislar sobre assuntos de interesse local); Inciso V



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

(organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial) e X (elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar as funções sociais das áreas habitadas do município e garantir o bem estar de seus habitantes);

- b) da Constituição Federal, Inciso VII do Art. 30: compete aos Municípios, prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- c) a Lei Municipal nº 435/95 que autorizou o ingresso do município no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires.

Além dos aspectos legais supracitados, destacamos que o projeto apresenta a dotação orçamentária prevista nas Leis Orçamentárias, bem como contém a minuta de Convênio. O valor que está sendo conveniado corresponde a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Desta forma, acompanhado do parecer jurídico favorável da assessoria desta Casa, verificamos que atende os aspectos legais; que a matéria trata de uma questão de suma relevância e interesse social, que é a saúde, o relator manifesta-se de parecer favorável a tramitação do referido projeto em Plenário. Acompanha o voto do relator o voto da Presidente, Vereadora Professora Marisa e do membro Chacrinha.

Professora Marisa

Presidente

Leocir Faccio

Relator

Chacrinha

Membro





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 001/2010.

DATA: 22/01/2010.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 001/2010.

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

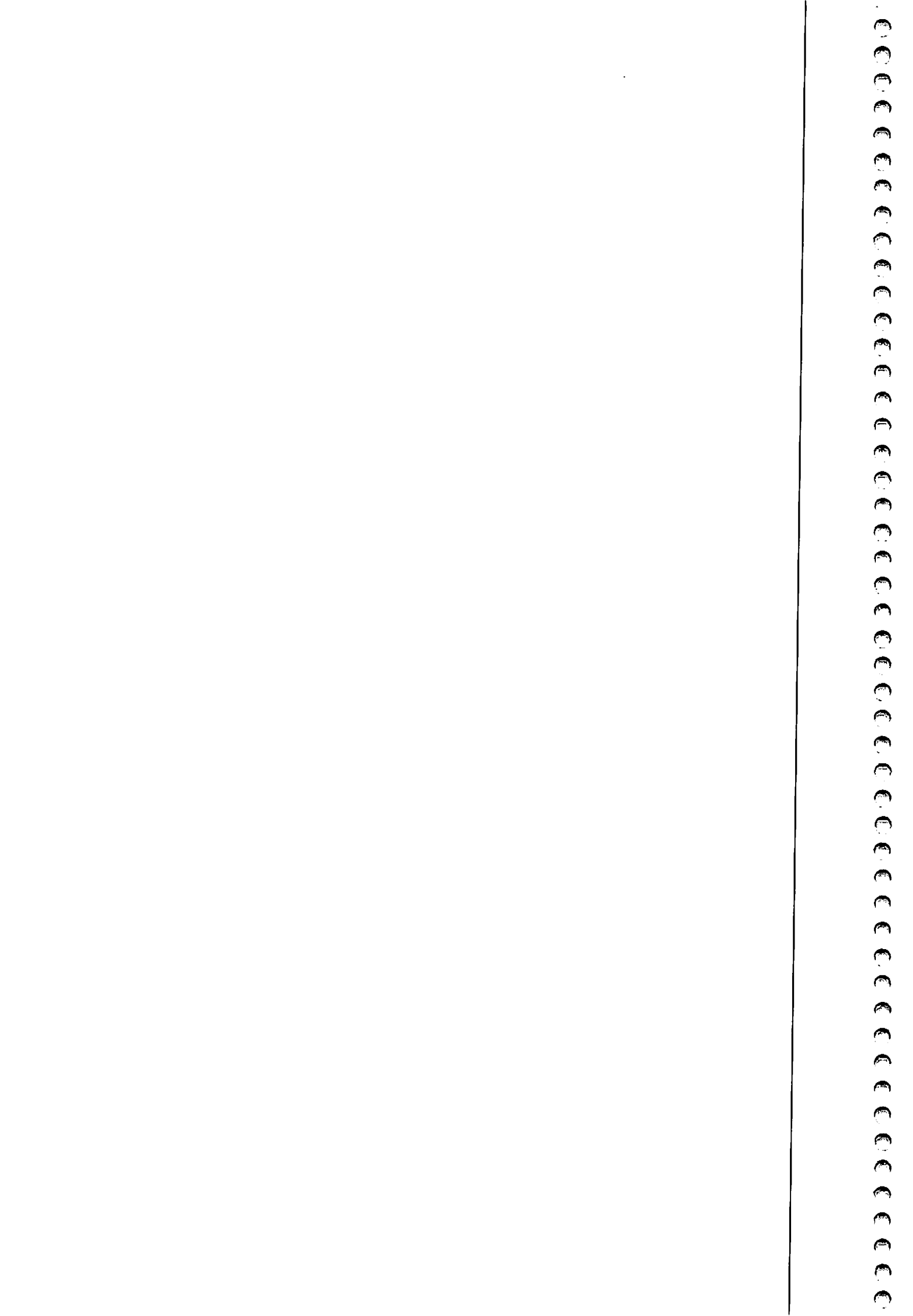
RELATOR: POLESELLO

RELATÓRIO: Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para analisar Projeto de Lei nº 001/2010, que tem como súmula: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão e sendo conhecedor da importância do convênio para a continuidade de um atendimento de qualidade para a população de Sorriso e região, este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.

Marisa Netto
Professora Marisa
Presidente

Polesello
Polesello
Relator

Roseane Marques de Amorim
Roseane Marques de Amorim
Membro





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 001/2010.

DATA: 22/01/2010.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 001/2010.

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

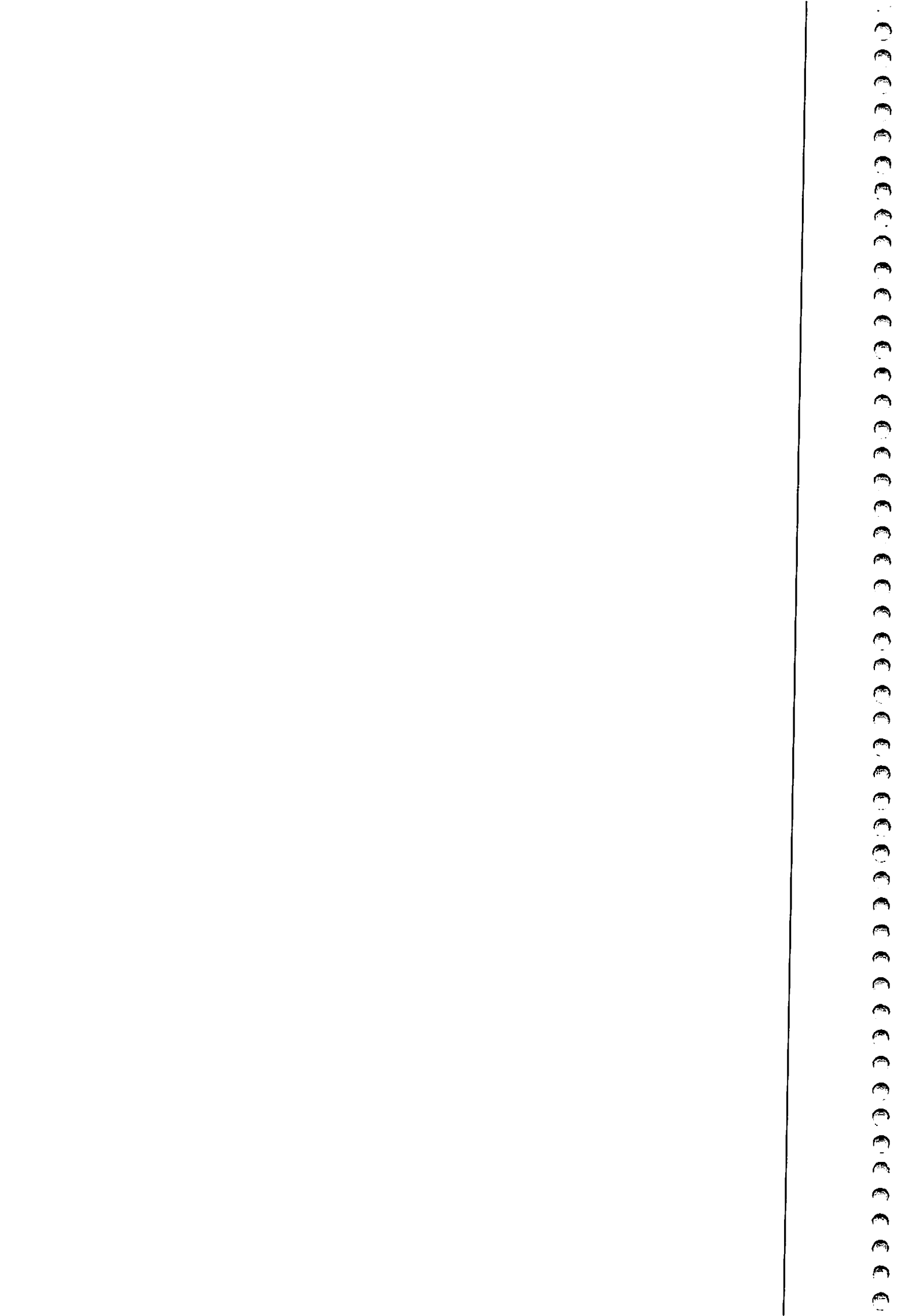
RELATORA: PROFESSORA MARISA

RELATÓRIO: Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para analisar Projeto de Lei nº 001/2010, que tem como súmula: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Sabendo da importância dos relevantes trabalhos do Hospital Regional oferecidos para população de Sorriso e região, em especial os serviços de qualidade prestados pelos funcionários, e certos que este convênio é fundamental para continuidade dos atendimentos a sociedade, esta relatora é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


Leocir Faccio
Presidente


Professora Marisa
Relatora


Paulo da Farmácia
Membro





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

25 JAN. 2010

1º Secretário(a)

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2010 AO PROJETO DE LEI Nº 001/2010 DO EXECUTIVO

DATA: 22 DE JANEIRO DE 2010

SÚMULA: MODIFICA O ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 001/2010 DO EXECUTIVO

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

LEOCIR FACCIO – PDT E VEREADORES DAS BANCADAS DO PDT, PR, PTB E PSB, com assento nesta Casa, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 002/2010 do Executivo:

DATA: 25 JAN. 2010

O Art. 5º passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 5º - O prazo de vigência do presente Convênio será de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2010.”

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 22 de janeiro de 2010.

LEOCIR FACCIO
Vereador PDT

LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT

POLESELLO
Vereador PTB

MARISA NETTO
PROFESSORA MARISA
Vereadora PSB

CHAGAS ABRANTES
Vereador PR

CHACRINHA
Vereador PR

ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereadora PR

GERSON FRANCO - JABURU
Vereador PSB

APROVADO

Ao expediente

Sala de Sessão 25 JAN 2010

Secretário(a)



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVAS

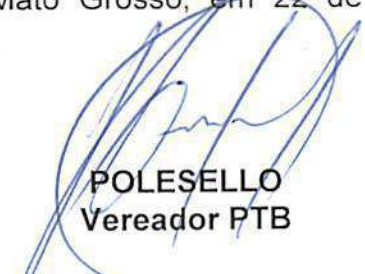
O objetivo da referida emenda é autorizar o Poder Executivo celebrar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires por um prazo determinado, ou seja, ano de 2010. Da forma que se encontra, ambas as partes estariam autorizadas, sem mais passar pelo acompanhamento direto do Poder Legislativo, a celebrar os referidos Convênios.

Em havendo necessidade, o Poder Legislativo coloca-se a disposição para em qualquer momento avaliar e deliberar matéria sobre o assunto, pois temos entendimento que a saúde é uma questão de primeiríssima prioridade e não haverá qualquer empecilho de nossa parte para desenvolver ações que vêm ao encontro e interesse do cidadão.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 22 de janeiro de 2010.


LEOCIR FACCIO
Vereador PDT


LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT


POLESELLO
Vereador PTB


PROFESSORA MARISA
Vereadora PSB


CHAGAS ABRANTES
Vereador PR


CHACRINHA
Vereador PR


ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereadora PR


GERSON FRANCIO - JABURU
Vereador PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

**Parecer Jurídico acerca da EMENDA MODIFICATIVA nº 001/2010,
proposta em face do PROJETO DE LEI nº 001/2010.**

Ilustrados membros da CJR,

Versa a presente Emenda acerca da pretensão de
modificar o Artigo 5º do Projeto de Lei nº 001/2010.

É o resumo necessário.

A Emenda em epígrafe está em consonância com os
requisitos legais e regimentais, conforme dispõe o artigo 126, parágrafo 5º do
Regimento Interno, tratando-se de prazos de convênios, acompanhados de
justificativas, razão pela qual, somos de parecer favorável, cabendo sua
discussão e apreciação em plenário.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

É o parecer.

Sorriso, 25.01.2010.

Rodrigo da Motta Jardim.

OAB/MT-8.440.

Silas do Nascimento Filho

OAB/MT-4.398-A



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 005/2010.

DATA: 22/01/2010

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2010 AO PROJETO DE LEI Nº 001/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: MODIFICA O ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 001/2010 DO EXECUTIVO.

RELATOR: LEOCIR FACCIO.

RELATÓRIO: Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação a EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2010 AO PROJETO DE LEI Nº 001/2010 DO EXECUTIVO, cuja Súmula: MODIFICA O ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 001/2010 DO EXECUTIVO. Após análise da matéria em tramitação nesta Casa, verificou-se que a Emenda Modificativa atende os requisitos formais (legal e regimental). O Vereador atenta para a legalidade, pois conforme determina a Lei Orgânica Municipal no Inciso III, do Artigo 13, "*é de competência exclusiva da Câmara Municipal resolver definitivamente sobre convênios, consórcios ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;*". Portanto, não há como realizar autorização legislativa para atender o Art. 5º do referido projeto que diz: "Art. 5º - O prazo de vigência do presente Convênio será de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2010, podendo ser renovado, mediante acordo aceito entre as partes." Conforme determina a Lei, é impossibilitado o Poder Executivo, renovar Convênio mediante acordo entre as partes. Há a exclusividade expressa na Lei que determina somente com a autorização legislativa pode-se realizar Convênio.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Portanto, a proposta de emenda ao Projeto de Lei em epígrafe está correta. Frente ao exposto e com base no parecer jurídico da assessoria desta Casa, este relator é favorável a tramitação da referida emenda em Plenário. Acompanha o voto do relator o voto da Presidente, Vereadora Professora Marisa e do membro Vereador Chacrinha.


Professora Marisa
Presidente


Leocir Faccio
Relator


Chacrinha
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 008/2010.

DATA: 22/01/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 001/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LEOCIR FACCIO.

RELATÓRIO: Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 001/2010 do Executivo, cuja Súmula: **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Após análise da matéria em tramitação nesta Casa, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 001/2010, cuja Súmula: Modifica o Artigo 5º do Projeto de Lei nº 001/2010 do executivo, verificou-se que tudo se encontra dentro da legalidade, regimentalidade e da técnica legislativa. Portanto, este relator é de parecer favorável a tramitação em redação final do Projeto de Lei e da Emenda em epígrafe. Acompanha o voto do relator o voto da Presidente, Vereadora Professora Marisa e do membro Vereador Chacrinha.


Professora Marisa
Presidente


Leocir Faccio
Relator


Chacrinha
Membro